**PROJETO DE LEI 79 DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais, passa a viger com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 5º fica acrescido do seguinte inciso:

***Art. 5º - […]***

***VI – manter sem vegetação a área lindeira da propriedade.***

Art. 3º O art. 8º passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 8º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, sindicatos e cooperativas, podendo receber em doação, ou doar, material, combustível, mão de obra, hora máquina ou monetária, devidamente documentada, para a execução de obras de interesse coletivo na malha viária.***

Art. 4º Acrescenta-se o art. 16-A, com a seguinte redação:

***Art. 16-A. Fica instituída a Comissão Mista de Estradas Rurais, que terá como função auxiliar na fiscalização do cumprimento da presente Lei, assim como avaliar as condições das estradas rurais e colaborar com o Município na definição de prioridades e sugestão de melhorias do serviço executado.***

***Parágrafo único. A referida Comissão Mista será nomeada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo e será composta pelos membros da Administração Municipal, de Órgãos Técnicos do Governo   
Estadual existente no Muncípio e representantes dos produtores rurais, sendo:***

***I - 2 (dois) representantes do Setor Municipal gestor de manutenção da malha viária rural, sendo Gestor (Secretário ou Gerente, ou equivalente) e Coordenador Operacional (responsável pelo acompanhamento dos trabalhos);***

***II – 1 (um) representante da Secretaria Obras e Habitação Popular;***

***III – 1 (um) represetnante da Secretaria de Mobilidade Urbana;***

***IV – 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Municiapis;***

***V – 1 (um) representante Técnico da Defesa Agropecuária Estadual - Fiscalização de Uso de Solos;***

***VI – 1 (um) representante Técnico da Casa da Agricultura;***

***VII – 1 (um) representante do Sindicato Rural;***

***VIII – 3 (três) representantes dos Produtores Rurais de Bairros Rurais.***

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de agosto de 2 024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 79 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**

# 